LEI N.º 5.179, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE FRUTAL, O EVENTO DENOMINADO "SEMANA CULTURAL DO ARTISTA ESPECIAL"

De autoria do Vereador CLAUDIO RODRIGUES BORGES

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Frutal, o evento denominado "Semana Cultural do Arista Especial", realizado anualmente na primeira semana de dezembro, tendo sua abertura oficial sempre no dia 03 de dezembro, "Dia Internacional das Pessoas com Deficiência", integrando a agenda cultural do Município.

Art. 2º Durante a "Semana Cultural do Artista Especial" serão divulgados trabalhos e apresentações em diversas áreas artísticas, realizados por pessoas portadoras de deficiência radicadas no Município de Frutal, a saber:

I – exposições de pintura, desenho e escultura;
II – trabalhos em marcenaria, colagem e artesanato;
III – apresentações pessoais;
IV – apresentações musicais;
V – números de dança;
VI – corais e outras manifestações artísticas.

.

Art. 3º As exposições e espetáculos artísticos poderão ser realizados em bens próprios municipais, destinados a tais tipos de atividade ou que se mostrem apropriados à realização dos mesmos.

Art. 4º A Prefeitura Municipal estabelecerá, em regulamento específico, as normas que regerão anualmente o evento, as categorias de trabalho, inscrições, premiação, comissão selecionadora ou julgadora e outros detalhes, podendo convidar para participar da sua organização artísticas, críticos e profissionais das artes plásticas, e por entidades com atuação na área cultural e de ensino e promoção das ates plásticas às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução esta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 13 de setembro de 2005 118.º anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal